

EM CURSO UM SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NOS MOLDES DOS ARRANJOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

VÂNIA CARDOSO DA MOTTA¹

JULIANA ARGOLLO²

Resumo

O artigo apresenta a análise de dois projetos de constituição do Sistema Nacional de Educação brasileiro: um elaborado pela extinta Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino e o outro – substitutivo ao PL nº 413/2014 – em tramitação no Congresso. A análise bibliográfica os problematiza à luz da concepção de Estado ampliado e relacional, no contexto da reforma do Estado brasileiro e identifica que ambos trazem as perspectivas territorial e de regime de colaboração horizontal da Resolução MEC/CNE nº 01/2012, indicando a supremacia da lógica empresarial quanto à concepção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Palavras-chave: Sistema Nacional de Educação; Arranjo de Desenvolvimento da Educação; Regime de colaboração horizontal.

ONGOING AN NATIONAL SYSTEM OF EDUCATION ALONG THE LINES OF EDUCATIONAL DEVELOPMENT ARRANGEMENTS

Abstract

The article presents the analysis of two constitution projects of the National Brazilian Education System: one prepared by the defunct Department of Liaison with the Education Systems and the other – replacement of the PL nº 413/2014 – in Congress. The bibliographic analysis discusses the birth of the concept of extended and relational state in the context of the reform of the Brazilian State and identifies that both bring the territorial perspectives and horizontal collaborative ECM Resolution/CNE nº 01/2012, indicating the supremacy of logic business in the conception of educational development arrangements.

Keywords: National Education System; Education Development Arrangement; Horizontal cooperation arrangements.

1 Professora Adjunta da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Serviço Social pela UFRJ, Mestre em Educação pela UFF.

2 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduada em História pela UFF.

Resumen

El artículo presenta el análisis de dos proyectos de constitución del Sistema Nacional de la educación brasileña: uno elaborado por el desaparecido Departamento de Enlace con los sistemas de educación y el otro – sustitución de la PL n° 413/2014 – en el Congreso. El análisis bibliográfico cuestiona profundamente a la luz de la constitución del Estado, extendida y relacional, en el contexto de la reforma del Estado brasileño e identifica que ambos traen las perspectivas territoriales y acuerdos de colaboración horizontal de la Resolución MEC/CNE n° 01/2012, que indica la supremacía de la lógica de negocio en la concepción de los acuerdos de desarrollo educativo.

Palabras clave: Sistema Nacional de Educación; Arreglo de Desarrollo de la Educación; Acuerdos de cooperación horizontal.

1 Introdução

Este artigo apresenta uma análise crítica de dois projetos de constituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), um elaborado no interior da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), atualmente extinta, e outro em tramitação no Congresso, por meio do substitutivo ao PL n° 413/2014 (BRASIL, 2014a). Esta análise é parte de duas pesquisas em andamento,³ por meio das quais se objetiva identificar como operam os modelos de “arranjos de desenvolvimento da educação” (ADEs)⁴ citados no Parecer CEB/CNE n° 9, de 30 de agosto de 2011 (BRASIL, 2011b) e quais elementos desse “arranjo” são apontados como oportunos para serem incorporados no que vem sendo proposto como SNE brasileiro. Identifica-se que ambos trazem a perspectiva territorial e de parcerias público privadas para formatar um regime de colaboração de novo tipo, horizontal, nos moldes do que se configurou no âmbito do Ministério da Educação (MEC)/Conselho Nacional de Educação (CNE) na Resolução n° 1, de 23 de janeiro de 2012, como “arranjo de desenvolvimento da educação” (BRASIL, 2012c). Portanto, são problematizados à luz do conjunto categorial de Antonio Gramsci (2000) e de Nicos Poulantzas (1981), tendo em vista a complexidade das disputas políticas no capitalismo avançado e o contexto da

³ Pesquisas financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Chamada Universal, e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bolsa doutorado.

⁴ A concepção de “arranjo de desenvolvimento da educação”, concebida por Abrucio e Ramos (2012), aproxima-se da concepção de “arranjos produtivos locais”, um tipo de organização de diferentes setores produtivos situados em determinado local ou território. Os autores têm inserção no movimento Todos Pela Educação (TPE). Organização da sociedade civil criada em 1996 por um grupo de empresários e entidades afins para atuarem nos encaminhamentos de políticas públicas de educação.

Reforma Administrativa do Aparelho do Estado, que introduz a concepção de público não estatal.

Conforme Frigotto (2011, p. 236-237), ao se analisar qualquer fenômeno no campo das ciências humanas e sociais na perspectiva da totalidade histórica – das contradições, das mediações e das determinações históricas e sociais – deve-se buscar a relação entre o estrutural e o conjuntural. Em Gramsci (2000), a justa relação entre estrutura e superestrutura e movimentos orgânicos e movimentos conjunturais pode ser associada ao seu conceito de “bloco-histórico”, no qual se expressa a organicidade que imprimem as relações de produção, sociais e de poder em uma determinada formação social e histórica, enquanto “[...] unidade entre a natureza e o espírito (estrutura e superestrutura), unidade dos contrários e dos distintos” (p. 26). Para tal, torna-se fundamental compreender as dinâmicas internas das distintas forças, sobretudo, as relações dialéticas entre elas, permitindo que se visualize o movimento histórico que insere uma determinada formação histórica no conjunto das relações sociais de força.

Na primeira parte, apresenta breve problematização das disputas em torno da constituição do SNE brasileiro, tendo em vista questões de política de Estado. Na segunda parte, a análise crítica dos dois projetos de constituição do SNE, discorrendo sobre as concepções de “território” e de regime de colaboração horizontal, nos moldes dos arranjos de desenvolvimento da educação, proposto na formulação do SNE. Espera-se contribuir com alguns elementos postos nos encaminhamentos de políticas públicas da educação brasileira sobre a constituição do SNE para iniciar um debate sobre as implicações dessas propostas em curso.

2 Texto e contexto: as correlações de forças no processo de construção SNE

O debate sobre a institucionalização do Sistema Nacional de Educação se insere em um longo processo histórico, envolvendo disputas e embates, que remonta aos anos 1930 com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Para Saviani (2010), a originalidade do projeto dos Pioneiros corresponde à defesa de uma política educacional que garantisse uma escola pública, financiada integralmente pelo Estado, como prerrogativa de um regime Republicano, democrático; no entanto, o autor indica limitações nessa proposta, principalmente no que concerne ao foco nas disputas sobre centralização e descentralização da política educacional, e reitera a necessidade e a importância da institucionalização de um SNE de caráter unitário. Entende-se que a descentralização das responsabilidades entre os entes da federação, como se

constitui até hoje, culminou em consequências deletérias na organização da educação pública no Brasil; por isso, funcionou como um empecilho estrutural para a universalização da educação básica com alto padrão de qualidade.

Trata-se de um debate que teve, e ainda tem, como tensão principal a questão da garantia da educação pelo Estado, seu controle e responsabilidade dos diferentes níveis e modalidades de ensino pelos entes da federação e as desigualdades entre as redes públicas. Utilizando como exemplo as redes municipais de educação, cabe mencionar que os 5.568 municípios brasileiros apresentam condições estruturais profundamente desiguais e representam o ente da federação que tem a responsabilidade de garantir os níveis de ensino mais demandados e custosos: educação infantil e ensino fundamental⁵.

Em razão de suas idas e vindas, muitas por causa de pressões de determinadas organizações acadêmicas e sociais⁶, ressurgiu, em 2009, a proposta de discussão do “Sistema Nacional Articulado de Educação” (SNAE). E por iniciativa do MEC. E este criou a Conferência Nacional de Educação (CONAE)⁷ como o espaço de reflexão sobre o SNAE e o novo Plano Nacional de Educação⁸; e, em seguida, instituiu o Fórum Nacional da Educação como: “Órgão de Estado e espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o governo, instituído pela Portaria nº 1.407/2010, reivindicação histórica da comunidade educacional e resultado da deliberação da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010)” (ANPED, 2013).

Ressaltam-se dois aspectos nessa conjuntura política de discussão da constituição do “Sistema Nacional Articulado de Educação”:⁹ 1º) a criação, pelo governo, de um espaço ampliado de discussão – como órgão de Estado; 2º) a reunião, neste espaço, de representantes da “sociedade política” e da “sociedade

5 No ensino fundamental, 85,5% dos estudantes são atendidos pela rede pública (IBGE, 2015). E, em 2010, o percentual era de 93,9% (IBGE, 2012). Na Educação Infantil, conforme o Censo Escolar de 2013, 63,4% de crianças de 0 a 3 anos de idade estavam matriculadas em creches e 75%, com idade entre 3 a 5 anos, na pré-escola das redes públicas.

6 Fazendo referência às entidades e organizações que lutavam em defesa da educação pública que, nos anos 1980, formaram o Fórum em Defesa da Educação Pública.

7 A Comissão Organizadora da CONAE 2010 foi composta pelas secretarias do MEC, pelos membros do Conselho Nacional de Educação (CNE), por diversas Associações acadêmicas – entre elas a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) – e a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais (ABRUEM)), por entidades sindicais dos trabalhadores e de empresários, movimentos sociais e muitos outros (BRASIL.MEC-INEP, 2009b, p. 103-107). As Conferências também foram estendidas para as redes públicas de ensino.

8 Na ocasião, o MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) publicaram um documento que serviu como base para as discussões, reunindo três pensadores atuais da educação brasileira: Dermeval Saviani, Jamil Cury e Carlos Abicalil.

9 O objetivo deste artigo é focar no debate sobre o SNE, por isso, não se discutirá sobre o PNE que foi a proposta do governo na ocasião da criação da CONAE: discutir o SNE e o PNE.

civil”, com interesses diversos e até antagônicos, o que resultou em dois projetos de constituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), um elaborado no interior da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) e o outro, por meio do substitutivo ao PL nº 413/2014, em tramitação no Congresso Nacional.

Tendo em vista esses dois aspectos, os referenciais de Antonio Gramsci (2000) e Nicos Poulantzas (1981) sobre Estado serviram como base neste estudo. Logo, é relevante problematizar e compreender essa dinâmica política em um contexto de regressão dos direitos sociais, em especial da desresponsabilização do Estado pela garantia da Educação, na perspectiva que traz a “reforma” do Estado, como um serviço público não estatal; e que trouxe novas determinações que influenciaram os encaminhamentos de políticas públicas de educação, principalmente relacionadas ao fortalecimento do protagonismo de grupos empresariais organizados em prol da suposta melhoria da educação básica do sistema público.

2.1 Estado em Gramsci e em Poulantzas no contexto da contrarreforma¹⁰ do Estado

Para Gramsci (1999, p. 112), “[...] o Estado, ainda que os governantes digam o contrário, não tem uma concepção unitária e homogênea”. Concepção próxima de Poulantzas (1981), a qual compreende que, além de não ser um bloco monolítico, o Estado é um espaço disputado pelas frações das classes dominantes, por dentro dos aparelhos estatais. Nesse sentido, o Estado deve ser entendido como uma relação, “[...] mais exatamente como a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tal como ele expressa, de maneira sempre específica, no seio do Estado” (POULANTZAS, 1981, p. 147).

O Estado em Gramsci (1999) apresenta teor ampliado, uma vez que o compreende como unidade dialética entre a sociedade política e a sociedade civil. Elaborou seu conceito de Estado no contexto do capitalismo avançado, onde a sociedade civil se apresenta mais complexa por causa da crescente formação voluntária de organismos de participação política, que ele denomina de “aparelhos ‘privados’ de hegemonia”, funcionando como uma trincheira do Estado para consolidar a hegemonia. A hegemonia e a coerção – os dois aspectos da dominação – são asseguradas pelo exercício das duas funções do Estado: função de domínio e função hegemônica. A função de domínio é desempenhada na sociedade política e envolve a coerção, em seus aspectos legais, policial-militar

10 O uso de aspas na palavra “reforma” ao fazer referência à reforma administrativa e do aparelho de Estado ocorrida em 1995 foi para indicar a definição de que tal “reforma”, de fundo, expressa uma “contrarreforma” do Estado, como defende Coutinho (2012), pelos retrocessos no tocante aos direitos sociais.

e a função hegemônica é desempenhada por meio das organizações da sociedade civil que buscam obter o consenso e a adesão das classes subalternas. A sociedade civil, mais complexa, passa a se configurar como espaço de disputas políticas por meio das várias organizações sociais.

Ressaltamos, porém, que nas análises histórico-políticas a relação entre estrutura e superestrutura não deve ser dicotomizada “[...] para que se possa chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período e determinar a relação entre elas” (GRAMSCI, 2000, p. 36). Para não cair na mesma armadilha posta nos discursos hegemônicos, deve-se averiguar as determinações concretas ou condições reais em que se estabelece essa disputa pela institucionalização do SNE.

Considera-se, portanto, que são abordagens que ajudam a compreender o atual momento político brasileiro. Um país que atravessando as crises estruturais do capital desde os anos 1970¹¹ fez uma sociedade civil organizada e composições e recomposições no bloco *no* poder (POULANTZAS, 1981) complexas: Partido dos Trabalhadores à frente do Executivo e sua política de coalizão (incorporando representantes de vários setores em sua base política e governamental – empresariais, entidades acadêmicas e sindicais, representantes de movimentos sociais), no contexto de contrarreforma do Estado; e, neste momento, uma nova recomposição ainda mais obscura.

Com isso, a “velha bandeira” de luta pela institucionalização do SNE ressurgiu em uma conjuntura de retração dos direitos sociais universais e de hegemonia de políticas públicas compensatórias e focadas na população mais pobre; com a função do Estado “reformada” e calcada no gerencialismo¹², que “abre as veias para a privatização” da educação pública (MACEDO; MOTTA, 2016) por meio dos princípios de responsabilização e do envolvimento de “todos” nas questões públicas, da inserção de mecanismos de consórcios e parcerias público privadas.¹³

Enfim, o contexto em que emerge a discussão sobre o SNE no âmbito do MEC insere o forte protagonismo dos empresários organizados no movimento

11 Não será possível discorrer no âmbito deste artigo sobre as condições objetivas desencadeadas pela crise estrutural do capitalismo (ANTUNES, 2013; ALVES, 2013) e suas implicações na especificidade da formação social brasileira de capitalismo dependente (FERNANDES, 1981), “[...] com trajetória socioeconômica marcada, ao longo de décadas, por fortes desigualdades sociais e regionais” (BRASIL.MEC-INEP, 2009b, p. 7).

12 O modelo gerencial baseia-se na “responsabilização por resultados, na competição administrativa por excelência, na responsabilização social e na auditoria de resultados” (MACEDO; MOTTA, 2016).

13 Em consonância com Frigotto (2011), compreende-se que o processo de mercantilização da educação se realiza não somente na venda da mercadoria ensino, mas também pela direção dos empresários na formação do trabalhador de novo tipo e pela penetração da lógica do mercado no processo de ensino.

Todos Pela Educação (TPE), com representantes em cargos públicos nas várias instâncias de poder.¹⁴ Mas, também, integra entidades acadêmicas e sindicais e representantes de movimentos sociais combativos, tanto na base do governo e em secretarias, como em Conselhos e Fóruns no âmbito da sociedade civil, criando condições de disputar a formulação e a regulamentação do que foi posto como regime de cooperação nos moldes de “arranjos de desenvolvimento da educação”. Temos, assim, a questão central: qual o conteúdo da proposta de SNE está em curso para ser aprovada no Congresso?

3 A inflexão do sistema nacional de educação para a perspectiva territorial do regime de colaboração

O substitutivo ao PL nº 413/2014 (BRASIL, 2014a), em complemento ao art. 23 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e respondendo à Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014b), que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, estabelece normas para o regime de colaboração entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entre os Estados e os Municípios, e constitui bases legais para a criação do Sistema Nacional de Educação. Seu conteúdo está correlacionado a mais dois projetos de lei: PLP nº 15/2011, que estabelece as normas de cooperação entre os entes federativos; PL nº 5.519/2013 que propõe a organização do Sistema Nacional de Educação, a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre os entes da federação e reafirma a política de financiamento da educação básica por meio do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Desse conjunto legal, muitas questões estão sendo levantadas devido ao caráter que apresenta, principalmente o substitutivo ao PL nº 413/2014, de reestruturação das instituições e dos sistemas de ensino (ARAÚJO, 2012; 2010a; 2010b; FREITAS, 2015; ARGOLLO, 2015). No tocante à questão deste estudo, problematiza-se a inserção de elementos da proposta do modelo de “regime de colaboração horizontal” incorporado no substitutivo ao circunscrever o SNE enquanto um conjunto de subsistemas – Municipais, Estaduais (Distrito Federal) e Federal – descentralizados em territórios específicos, mas centralizados por uma política educacional gerencialista, onde a regulamentação de parcerias público-privadas “territoriais” tornar-se-ia parâmetro de gestão dos sistemas

14 Destaca-se a presença de membros do TPE: no Conselho Nacional de Educação (CNE); na Secretaria de Educação Básica (SEB); na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); no Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). E essa presença é vista como estratégia política de capilarização dos interesses de classe do setor industrial e financeiro perante a formulação da política educacional, em todos os níveis e as modalidades (ARGOLLO, 2015).

municipais e estaduais de ensino. E o Sistema Nacional de Avaliação ganharia centralidade nesse processo, no sentido de avaliar e divulgar *experiências exitosas* na Federação Brasileira que confirmassem o êxito dessa configuração de SNE, sob “regime de colaboração horizontal”.

O teor que insere o substitutivo ao PL nº 413/2014, considerado como um processo de inflexão, expressa as disputas no âmbito do Ministério da Educação, que envolveu a extinta SASE e o CNE, mais especificamente, o Parecer CEB/CNE nº 9/2011.¹⁵ Mas, principalmente, indica que havia condições legais para tal, na flexibilização dos marcos jurídicos da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com o disposto pelas EC nº 53/2006 e EC nº 59/ 2009a, quando estas instituem que leis complementares fixarão normas de cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deliberando no bojo destas legislações, que a organização dos sistemas de ensino, federal, estaduais, e municipais, “ocorrerá com a regulamentação de distintos formatos de colaboração”, de modo a universalizar o ensino obrigatório (BRASIL, 2014b).¹⁶

É importante destacar que, já no contexto de regulamentação das referidas emendas constitucionais, o governo decretou o Plano de Desenvolvimento de Educação (BRASIL, 2007)¹⁷ que delimita, pioneiramente, os princípios do “arranjo educativo-territorial”, como um mecanismo para colocar em prática o regime de colaboração de tipo territorial, ou horizontal, a partir de uma perspectiva sistêmica, de uma suposta “necessidade” em articular a educação pública, desde o nível básico, com o desenvolvimento socioeconômico “local, regional ou nacional” (BRASIL, 2007, p. 12), segundo o modelo dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).¹⁸

Salienta-se que esse último elemento, os APLs, expressa o teor legal posto para institucionalizar um SNE descentralizado, de maneira a reestruturar os sistemas públicos de ensino em prol das demandas de formação de força de trabalho dos setores produtivos local, isto é, da cadeia produtiva de determinado território; afinal, conforme já indicava o documento do MEC (2007) sobre o PDE, antes do Parecer CEB/CNE nº 9/2011 que aprova a criação dos “arranjos de desenvolvimento da educação” e da Resolução MEC/CNE nº 1/2012 que os regulamenta, o sentido social do Ensino Médio é “[...] orientar a oferta de cursos em sintonia com a consolidação e o fortalecimento dos *arranjos produtivos*

15 Ver notas 2 e 3.

16 A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, no art. 13 estabelece que, contados dois anos da publicação desta lei, o poder público deverá regulamentar o Sistema Nacional de Educação, em lei específica (BRASIL, 2014b).

17 Criado pelo Decreto nº 6.094/2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Para Saviani (2007), o título do Decreto já indicava que o MEC iria privilegiar o diálogo com os empresários.

18 Ver nota 2.

locais” (BRASIL, 2007, p. 32, grifo nosso).

Nesse sentido, ressalta-se que o atual processo político de institucionalização do SNE está sendo encaminhado mediante caráter de territorialização do regime de colaboração entre os entes federados, em articulação com o setor privado, para um “regime de colaboração com o empresariado” (ARGOLLO, 2015). Seu objetivo é ressignificar o sentido social da educação básica, segundo o *modus operandi* do capital e suas especificidades locais. Ademais, constata-se que tanto a proposta da SASE quanto ao substitutivo ao PL nº 413/2014 incorporam essa perspectiva “territorial” e horizontal do regime de colaboração, apoiados legalmente pelas “ditas lacunas” dos marcos jurídicos mencionados anteriormente.

Objetivando demonstrar a constatação dessa assertiva, serão detalhados, em seguida, alguns elementos centrais do Relatório Final do Grupo de Trabalho (GT-ADE) constituído pela Portaria MEC nº 1.238/2012 (BRASIL, 2012b) para “[...] elaborar estudos sobre a implementação de regime de colaboração mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação”, coordenado pela SASE¹⁹, e relacioná-los com os princípios e objetivos do SNE a ser institucionalizado por meio do substitutivo ao PL nº 413/2014. Será mantido o recorte da análise da perspectiva ‘territorial’ do regime de colaboração, com a indicação de aberturas para a regulamentação das parcerias com o empresariado.

3.2 A territorialização do Sistema Nacional de Educação ao passo que intensificam as parcerias com o empresariado

A SASE foi criada no ano de 2012, em um movimento de reorganização da estrutura regimental do MEC, mediante o Decreto nº 7.690 de 2012. Dentre suas atribuições, destacamos a coordenação do GT-ADE.

Avançando no sentido de regulamentar a territorialização do regime de colaboração, a SASE elaborou uma proposta de “descentralização qualificada do SNE”²⁰, cujo objetivo foi associar os ditos “[...] temas da colaboração entre os sistemas e da cooperação federativa entres os entes no contexto da agenda instituinte do SNE”; dessa forma, coube à Secretaria “aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de cooperação federativa” (BRASIL, 2015a, p. 3), inclusive estimulando distintas formas de colaboração entre os sistemas de ensino.

19 Mais tarde, foi substituído pela Portaria nº189/2013, a qual ampliou o prazo para apresentação do Relatório Final elaborado pelo GT/ADE, que inicialmente era de 90 dias.

20 A proposta de “descentralização qualificada do SNE” é delineada pelo documento elaborado e expedido pela SASE cujo título é “Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país”.

De início, o Relatório Final do GT/ADE (BRASIL, 2015b) delimitou a centralidade do conceito de “regime de colaboração territorial” como referência teórica e prática para a “descentralização qualificada do SNE”, demarcando que uma das principais contribuições do estudo do grupo foi “[...] discutir conceitos, elencar *experiências relevantes de organização territorial* e formas de colaboração já implantadas ou em implantação, caracterizando-as e identificando êxitos e dificuldades” (BRASIL, 2015b, p. 3, grifo nosso).

A partir de pesquisas teórica e empírica, o referido Relatório destaca que o modelo de ADE cumpre um papel importante, porém insuficiente enquanto instrumento jurídico vinculante para a cooperação federativa, uma vez que este apresenta uma precária institucionalização “quanto à durabilidade e sustentabilidade das políticas” (BRASIL, 2015b, p. 7), isto é, não apresenta mecanismos que vinculem a presença e os papéis supletivos e redistributivos da União e dos Estados no financiamento da educação básica. Sendo preferível o conceito de “colaboração territorial”, pois este, além de englobar os ADEs, abrange a constituição de diferentes formas de colaboração entre os sistemas educacionais, sob outras denominações e conformações jurídicas, conforme as demandas específicas de cada região e/ou território. Como o caso da possibilidade dos ADEs se deslocarem para o formato dos “consórcios públicos”²¹

Segundo o Relatório do GT-ADE (BRASIL, 2015b):

A precariedade e a informalidade do ponto de vista institucional, além da manutenção de uma baixa capacidade burocrática de formular e implementar ações governamentais são características dos ADEs. Disso decorre que a descontinuidade pode vencer as conquistas trazidas, e com exceção dos casos em que empreendedores políticos regionais tornaram-se centrais, a possibilidade de tais parcerias federativas terminarem nos próximos anos é de média para alta. (BRASIL, 2015b, p. 46).

A precária institucionalização dos ADEs, aludida anteriormente, é constantemente retomada ao longo do Relatório Final, advertindo a necessidade de incluir na proposta de criação do SNE a vinculação institucional de “elementos externos” para uma efetiva “colaboração territorial” entre os sistemas de ensino. Ou seja, propõe delegar um sentido específico ao SNE, o de regulamentar o papel da União e dos Estados no financiamento destas formas de colaboração horizontal entre os municípios, como condição indispensável para a “organização territorial” dos entes federados.

²¹ Consórcio público se define na finalidade de pessoa jurídica executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos. Amparado pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Regulamento pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Nesse sentido, o Relatório Final do GT/ADE é enfático, ao postular que:

A ideia de pensar território com todos os entes federativos atuando conjuntamente, de forma articulada a compreensão da função supletiva da União e do necessário papel dos estados, *amarrado pelo debate de financiamento*, orientou em grande medida o horizonte de trabalho do GT e em muito contribuiu para catalisar a própria formação da SASE, inclusive em sua ação externa. (BRASIL, 2015b, p. 7, grifo nosso).

No entanto, ao afirmar a importância da regulamentação de distintos mecanismos de “organização territorial” na configuração do SNE, o Relatório do GT/ ADE não deixa de destacar a construção de consenso entre as instituições que colaboraram na elaboração do Relatório, como a própria SASE, o CNE, a SEB, a Undime, o Consed e o INEP, no reconhecimento de “[...] inovações institucionais advindas com o modelo de ADEs para a melhoria da educação pública no país” (BRASIL, 2015b, p. 6).

Parece-nos que ainda precisamos averiguar mais detalhadamente; afinal, este posicionamento contraditório – que ora questiona a fragilidade dos ADEs enquanto política pública, ora ressalta positivamente sua suposta qualidade de instrumento de gestão – decorre de uma incerteza da possibilidade de todos os “territórios” conseguirem mobilizar professores, gestores e a comunidade educacional, ou melhor, os ditos “[...] empreendedores políticos regionais” – ‘voluntários’ para a organização do ‘arranjos’ –, nos moldes que vem ocorrendo em alguns ADEs exemplares em funcionamento”, visto que, segundo a visão expressa pelo GT/ADE, a “opção por cooperar vai além da busca de ações comuns em um determinado território” (BRASIL, 2015b, p. 45), insere o sentido de racionalizar e otimizar o financiamento da política educacional, pois, “caso contrário, constitui melhor escolha ter pactos mais informais e pontuais no plano federativo” (BRASIL, 2015b, p. 45), como ocorrem nos ADEs citados no Parecer CEB/CNE nº 9/2011 (BRASIL, 2011b).

Assim, apresentando consenso com a deliberação da Resolução nº 1/2012, o Relatório do GT/ADE afirma que o *associativismo territorial*, assim como, o de tipo de regime de colaboração horizontal, tem o objetivo de “auxiliar o poder local, e/ou, a cooperação entre eles” para que consigam resolver os problemas da “coletividade, em torno de um tema, ou problema em comum” (BRASIL, 2015b, p. 2). Entende-se, resolver a “qualidade” da educação pública em nível básico sem “sobrecarregar” os cofres públicos, no âmbito da gestão e execução da política educacional coordenada pelo MEC (ARGOLLO, 2015).

Logo, por não questionar as parcerias público-privadas como um dos pilares que sustentam o regime de colaboração horizontal mediante os ADEs, o GT/ADE

naturalizou este instrumento de gestão e ocultou o fato de que foi uma criação de membros do movimento TPE.²² Portanto, quanto à disputa entre duas propostas de SNE, na negociação entre os diferentes grupos no interior do MEC predominou a perspectiva empresarial do TPE, no tocante à organização do sistema público de ensino em conformidade com as demandas do mercado local. A questão central que implica o referido modelo é o financiamento da educação pública, cujo pano de fundo é impor uma política de racionalização financeira aos municípios e estados, por parte da União, no desenvolvimento e manutenção da educação básica. Nessa perspectiva, os mecanismos empresarial-gerenciais de controle da produção, de aumento da produtividade e de resultados e desempenhos, enfim, de controle social, podem vir a ser consolidados em âmbito nacional, como política pública, legitimados pela constituição do SNE.

Não por acaso, o Relatório do GT-ADE delimita a pesquisa de campo realizada pela SASE, mediante análise empírica das experiências *exitosas* dos ADEs em desenvolvimento, aquele elenca uma série de contribuições dessas experiências “colaborativas” do setor privado com o público: ressalta “o perfil empreendedor da liderança, “voluntária”, de Cybele Amado e de sua organização, o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa” (BRASIL, 2015b, p. 41) na conformação do ADE da Chapada da Diamantina; destaca os ADEs do oeste do Paraná e de Santa Catarina, realçando a existência de uma identidade regional que foi construída por meio de “investimentos no ‘capital social’”,²³ no ADE da região de Belo Monte, o documento ressalta a metodologia de resolução de problemas coletivos empregada para amenizar os impactos gerados pelas grandes obras e pelos empreendimentos industriais. E, por fim, enfatiza a grandiosa atuação “dos atores não governamentais, que provocam, estimulam, ou mesmo lideram formas de colaboração” (BRASIL, 2015b, p. 44), a exemplo da Comunidade Educativa (Cedac).²⁴

Ao advogar diversos modelos de articulação federativa, que abarque uma “distinção a respeito das responsabilidades e da natureza dos envolvidos na cooperação nos territórios (União, estado, Distrito Federal, municípios, *sociedade civil* etc.)” (BRASIL, 2015b, p. 20), o estudo do GT/ADE apresenta consonância com os elementos centrais que estruturam o substitutivo ao PL nº 413/2014. Além disso, deve-se mencionar que este último, em decorrência do caráter de Lei, apresenta mais detalhadamente as formas e os mecanismos jurídicos que irão

22 Abrucio e Ramos (2012).

23 Motta (2012) analisa o caráter ideológico da “teoria do capital social”, cujo foco é amenizar as mazelas sociais e criar um ambiente favorável, harmonioso, para acumulação do capital.

24 Parceira do TPE e de grandes empresas, presta consultoria e assessoria educacional para a gestão das redes de ensino e para a formação continuada dos (as) profissionais (as) do magistério público, em especial para as redes conformadas nos moldes de ADEs.

operacionalizar e “induzir” a *territorialização* do regime de colaboração entre os entes federados e, conseqüentemente, o caráter “descentralizado” do SNE a ser institucionalizado.

Nesse sentido, a crítica que realizamos ao referido projeto de lei, no tocante ao princípio de regime de colaboração, é sobre as implicações da institucionalização de um SNE, que desmontará a estrutura vigente e implementará novas instâncias de poder como mecanismos de “descentralização qualificada do SNE” e de flexibilização do setor público no provimento da educação pública em nível básico, mas vistas como instâncias que contribuirão com as “[...] ações regionalizadas que [supostamente] possam *potencializar* as iniciativas supletivas e redistributivas” (BRASIL, 2015b, p. 23, grifo nosso) da União e dos Estados.

Sobre essas novas instâncias de poder, conforme o substitutivo ao PL nº 413/2014, a Comissão do Polo Regional de Educação (CPR) terá um caráter estritamente operativo. Deverá, conforme explicita, executar atribuições elaboradas junto à União e aos estados, como “estimular e viabilizar a gestão colaborativa local” e “[...] promover o intercâmbio de experiências pedagógicas, de gestão e assistência técnica entre os Sistemas Municipais de Educação” (BRASIL, 2014a, p. 19), entre outras atribuições delegadas pela Comissão Bipartite de Cooperação Federativa (CBC)²⁵ de seu estado ou pela Comissão Tripartite de Cooperação Federativa (CTC)²⁶.

Em outro extremo, a CTC, órgão vinculado ao MEC, centralizará todas as competências atribuídas à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade do FUNDEB, ao Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas (PAR), como a elaboração das diretrizes de avaliação institucional e de desempenho de aprendizagem nas instituições de ensino públicas, e definirá as diretrizes gerais sobre os Polos Regionais de Educação, em relação à integração dos limites geográficos e a colaboração no âmbito regional.

Em complementação às competências da CTC, a CBC “[...] terá, no âmbito territorial e de competência dos respectivos entes federados, atribuições e garantias correspondentes às Comissões Tripartite de Cooperação Federativa [...]” e, prioritariamente, “[...] definir responsabilidades e cooperação entre os estados e os municípios para a oferta do ensino fundamental, bem como articular

25 A Comissão Bipartite de Cooperação Federativa, instituída no âmbito dos estados, são “[...] instâncias de negociação, cooperação, pactuação para o fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e os Municípios” (BRASIL, 2014, p. 17).

26 A Comissão Tripartite de Cooperação Federativa, “[...] órgão vinculado ao Ministério da Educação para efeitos administrativos, é instância permanente de negociação, cooperação, pactuação, entre a União, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 2014, p. 17).

a progressão dos alunos pelos níveis e etapas da educação básica” (BRASIL, 2015b, p. 17).

Como proposto pelo GT/ADE, o substitutivo ao PL nº 413/2014 explicita que a gestão colaborativa entre os entes federados ocorrerá pelos meios de formação de Consórcio Público ou de convênios de cooperação no âmbito local ou pela organização dos ADEs, caso haja adesão voluntária dos municípios ou o MEC avalie a necessidade para tal. De maneira que, o regime de colaboração territorial, entre outras finalidades, “racionalize a alocação, redistribuição e execução dos recursos financeiros” (BRASIL, 2015b, p. 19). Os Polos Regionais de Educação terão preferência nas transferências de recursos voluntários da União para os estados e redes municipais de ensino. Prevendo, ainda, a possibilidade da “[...] transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos dos entes federados” para essas jurisdições administrativas “*territoriais*” (BRASIL, 2015b, p. 20).

Em linhas gerais, a territorialização do regime de colaboração converge para uma concepção de SNE *flexível e descentralizado*, no qual, qualifica o sentido jurídico e institucional das redes municipais de ensino como instâncias administrativas *territoriais*, que deverão executar as diretrizes pedagógicas “negociadas” com o setor privado-empresarial, configurando a reestruturação do regime de colaboração entre os sistemas educacionais, conforme definido na Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).

Portanto, a criação dos Polos Regionais de Educação, enquanto instâncias de colaboração intermunicipal, converge para uma proposta de regime de cooperação entre os entes federados que tem como pressuposto ratificar a heteronomia da educação básica, por meio da flexibilização das redes municipais de ensino, que poderá levar a uma diversidade de experiências organizativas *locais*, a gosto das demandas *territoriais* dos governos municipais e estaduais e da iniciativa privada e respectivos parceiros da sociedade civil, como se configuram os atuais ADEs.

4 Considerações finais

Neste estudo, percebe-se que a constituição do SNE insere um longo processo histórico de disputas na educação brasileira. No entanto, a retomada do debate sobre sua constituição está atrelada a novos elementos conceituais com *ethos* empresarial: territorialidade, regime de colaboração horizontal e arranjos de desenvolvimento da educação.

O processo de mercantilização da educação pública imprime várias dimensões e as condições postas no cenário político dos últimos tempos indicam a supremacia dos empresários na condução dos encaminhamentos de políticas públicas de educação. O que sinaliza que a constituição do SNE nesses moldes é mais um mecanismo de retrocesso à luta pela educação pública como direito social e formação humana, e pode implicar o aprofundamento das desigualdades dos sistemas de ensino. Sobretudo, pelo caráter que empreende de políticas focalizadas e restritamente vinculadas às necessidades imediatas de acumulação e reprodução do capital, o qual pode convergir à perversa expropriação do conhecimento acumulado com o estreitamento dos currículos escolares e a razão utilitarista. As condições objetivas das redes públicas de ensino frente à atual crise econômica e às medidas de cortes no orçamento público criam o ambiente favorável para tal privatização, pois potencializarão as parcerias público-privadas em meio à agonia das escolas públicas.

Evidentemente, os apontamentos de alguns elementos regressivos que compõem as propostas de constituição do SNE não esgotam no âmbito deste artigo; ao contrário, visam a provocar a necessária mobilização reflexiva e política sobre seu conteúdo e forma e incorporar outras questões.

Referências

ABRUCIO, Fernando L.; RAMOS, Mozart N. (Org.). *Regime de colaboração e associativismo territorial: arranjos de desenvolvimento da educação*. São Paulo: Fundação Santillana, 2012.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho*. Bauru: Canal 6. Projetos Editoriais, 2013.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. *11ª Nota do Fórum Nacional de Educação – FNE*. 1 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/11a-nota-do-forum-nacional-de-educacao-fne>>. Acesso: 29 ago. 2016.

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências. In: ANTUNES, Ricardo . (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

ARAÚJO, Gilda C. A relação entre federalismo e municipalização: desafios para a construção do sistema nacional e articulado de educação no Brasil. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.36, n.1, p. 389-402, jan./abr. 2010a.

ARAÚJO, Gilda C. Constituição, Federação e propostas para o novo Plano Nacional de Educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 749-768, jul./set. 2010b.

ARAÚJO, Gilda C. Federalismo cooperativo e arranjos de desenvolvimento da educação: o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do regime de cooperação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBP AE)*, v. 28, n. 2, p. 515-531 mai/ago, 2012.

ARGOLLO, Juliana. *Arranjos de Desenvolvimento de Educação (ADE): Regime de colaboração de “novo” tipo e mecanismo de reformulação do Sistema Nacional de Educação sob a direção do empresariado brasileiro*. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Educação. *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2014*. Regulamenta o art. 23, parágrafo único e art. 211 da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Educação e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação, 2014a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1420057&filename=Parecer-CE-01-12-2015>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. *Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 2 dez. 2016.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. *Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do*

ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 2 dez. 2016.

_____. Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 jun. 2014b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Ministério da Educação. INEP. *Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010): reflexões sobre o Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação.* Brasília: INEP, 2009b.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão da Educação. *Projeto de Lei Complementar nº 15/2011.* Estabelece normas para a cooperação entre União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com relação à responsabilidade na gestão pública da educação escolar brasileira. Câmara dos Deputados. Comissão da Educação, 2011a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=492957>. Acesso em: 2 de dez. 2016.

_____. Câmara dos Deputados. Projetos de Lei e Outras Proposições. *Projeto de Lei nº 5.519/2013.* Disponível em: <http://w.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=575890&ord=1>. Acesso: 2 dez. 2016.

_____. Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm. Acesso em: 2 dez. 2016.

_____. _____. *O Plano Nacional de Desenvolvimento: razões, princípios e programas.* Brasília: MEC, 2007. Disponível em: [Revista Contemporânea de Educação, vol. 11, n. 22, ago/dez de 2016.](#)

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=84751>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. _____. _____. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 9, de 30 de agosto de 2011. Análise de proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 nov. 2011b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8851-pceb009-11-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 27 nov. 2015.

_____. _____. _____. Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012. Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação de regime de colaboração mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 out. 2012b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Noticias/Portaria_1238_2012_GT_ADE_consolidado.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. _____. _____. Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 jan. 2012c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9816-rceb001--12&Itemid=30192>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino MEC/SASE. *Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país*. Brasília, 2015a. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/SNE_junho_2015.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. _____. _____. *Relatório Final GT/ADE*. Grupo de Trabalho para implementar estudos sobre a implementação do regime de colaboração mediante os arranjos de desenvolvimento de educação. Brasília, 2015b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio_GT_ADE_jul_15.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. _____. Secretaria Executiva. *Conferência Nacional de Educação 2010 – Construindo o sistema nacional articulado de educação: o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação*. Documento Final. Brasília: MEC, 2010.

_____. _____. *Relatório Educação para Todos no Brasil 2000-2015*. Brasília: MEC, 2014c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192>. Acesso em: 26 nov. 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. A época neoliberal: revolução passiva ou contrarreforma? *Revista Novos Rumos*. Campinas, v. 49, n. 1, p. 117-126, jan./jun. 2012.

FERNANDES, Florestan. *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

FREITAS, Luiz Carlos. SNE: mais projetos. 18 ago. 2015. Avaliação Educacional – Blog do Freitas. Disponível em: <<https://avaliacaoeducacional.com/2015/08/18/sne-mais-projetos/>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 46, p. 235-274, jan./abr. 2011.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere – Vol. 1. Introdução ao estudo da filosofia, a filosofia de Benedetto Croce*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere – Vol. 3. Maquiavel, Notas sobre o Estado e a política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de Trabalho e Rendimento. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2013*. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Coordenação de Trabalho e Rendimento. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio: síntese dos indicadores sociais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MACEDO, Jussara Marques e MOTTA, Vania Cardoso. Veias abertas para a privatização: indicando possibilidades de resistência à contrarreforma em curso

na educação brasileira. In: COLEMARX (Org.). *Plano Nacional de Educação 2014-2024: novos elementos de pesquisa e de crítica. No prelo*, 2016.

MOTTA, Vânia C. *Ideologia o capital social: Atribuindo uma face mais humana ao capital*. Rio de Janeiro: EDUERJ/FAPERJ, 2012.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do Projeto do MEC. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 1000 – Especial, p. 1231-1255, out. 2007.

SAVIANI, Dermeval Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação e participação popular: desafios para as políticas educacionais. In: _____. *Aberturas para a história da educação*. Campinas: Autores Associados, 2013.

Submissão em: 20-09-2016

Aprovação em: 24-10-2016